

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1040/73

Aprovado por Deliberação

em 1°/6/1973

PROCESSO CEE N° 798/73

INTERESSADO - RENATA CRISTIANA ROTTER.

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ. CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1. Renata Cristiana Rotter, nascida em São Paulo, em 1961 fez os seguintes cursos:

a - curso primário com 4 anos na escola Higienópolis, em São Paulo,

b - primeira série do curso ginásial na mesma escola.

2 - A requerente solicita o reconhecimento da equivalência de seus estudos.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024/61, na Resolução CEE n° 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto somos de parecer que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos pela aluna, com os estudos do nosso ensino de Primeiro Grau, em nível de 5ª. série, podendo a aluna matricular-se na 6ª. série.

Este o nosso parecer, smj.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente